



ERRATA DA RESOLUÇÃO EPTI N°001, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Corrige a redação do artigo 3º, *caput*, e revoga o §1º, da Resolução nº 001, de 02 de maio de 2022.

O Diretor Presidente da Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal - EPTI, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 13.254 de 21 de junho de 2007 e pelo Ato nº 4516, de 06 de junho de 2023, e o Diretor de Gestão, nomeado por meio do Ato nº 4517, de 06 de junho de 2023, ambos publicados no DOE em 07 de junho de 2023.

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental, alterada pela Lei nº 17.132, de 18 de dezembro de 2020, e regulada pelo Decreto Estadual nº 52.060/2021.

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público nos autos do Procedimento Preparatório nº 02011.000.118/2023 à Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal (EPTI) para adotar as medidas necessárias para que se faça cumprir o direito à gratuidade da pessoa com deficiência no Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, nos ônibus leito, semi-leito, executivo ou qualquer outro tipo, nos dias em que não houver disponibilidade de ônibus convencional, ou quando o ônibus convencional demandar tempo de espera ou deslocamento superior a 2 (duas) horas e pelas razões nele contidas.

CONSIDERANDO a necessidade de tornar pública a correção no texto do artigo 3º, *caput*, e revogação do seu §1º, da Resolução EPTI nº 001, de 02 de maio de 2022.

RESOLVE:

I - Onde se lê:

Art. 3º Até o horário limite anterior à partida do ônibus ou veículo utilizado no transporte intermunicipal conforme definido no art. 4º, deverão as empresas de transporte coletivo intermunicipal manter em cada veículo do serviço convencional de transporte intermunicipal, sem prejuízo de outras vagas gratuitas previstas na legislação federal ou estadual, no mínimo, 2 (dois) assentos gratuitos reservados para pessoas com deficiência ou, quando for o caso, 1 (um) assento para pessoa com deficiência e 1 (um) assento para seu respectivo acompanhante.

§ 1º Na hipótese do destino pretendido pelo cidadão não ser atendido por linha do tipo Convencional, deverá a empresa de transporte coletivo conceder a gratuidade em qualquer outro tipo de modalidade de passagem (leito, semi-leito executivo ou qualquer outro tipo). (grifo nosso)

...

Leia-se:

Art. 3º Até o horário limite anterior à partida do ônibus ou veículo utilizado no transporte intermunicipal, conforme definido no art. 4º, deverão as empresas de transporte coletivo intermunicipal manter em cada veículo (convencional, leito, semi-leito, executivo ou qualquer outro tipo), sem prejuízo de outras vagas gratuitas previstas na legislação federal ou estadual, no mínimo, 2 (dois) assentos gratuitos reservados para pessoas com deficiência ou, quando for o caso, 1 (um) assento para pessoa com deficiência e 1 (um) assento para seu respectivo acompanhante.

§ 1º Revogado. (grifo nosso)

...

II - Esta Resolução tem seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

Antônio Carlos Reinaux Gomes

Diretor Presidente

Eduardo Schvarts

Diretor de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Reinaux Gomes**, em 09/04/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Schvarts**, em 09/04/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48886552** e o código CRC **F67B336A**.

EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Av. Caxangá, 2200, - Bairro Cordeiro, Recife/PE - CEP 50711-000, Telefone: 81
3184.7700